



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1.288 /2011

“Fixa a Remuneração dos Conselheiros  
Tutelares do Município de Pains”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Pains é R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Art. 2º** Os recursos para fazer frente a presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 10 de março de 2011.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N.º	<u>14</u> / 2011
Data	<u>10/03/2011</u> hora <u>10:05h</u>
Recebido por	<u>Rygoncalves</u>

APROVADO em única discussão

por oitos votos a zero

Sala das Sessões 21/03/2011

Ass. [Assinatura]  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 10 de março de 2011.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	14 / 2011
Data	10 / 03 / 2011 hora 10:05hs
Recebido por	<i>Ryan...</i>

É com muita satisfação que encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Fixa a Remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Pains".

Atualmente o Conselheiro Tutelar de Pains recebe mensalmente o valor bruto de R\$ 611,74 e líquido R\$ 544,45, descontado a contribuição para o INSS.

Os Conselheiros Tutelares desempenham uma função de extrema importância para a sociedade painense e cuidam das crianças e adolescente com zelo e responsabilidade.

Quanto à natureza jurídica do Conselho Tutelar, tem-se ser esta:

"uma instituição de direito público, de âmbito municipal, com características de estabilidade e independência funcional, desprovido de personalidade jurídica, que participa do conjunto das instituições brasileiras, estando, portanto, subordinado às leis vigentes no país".

O art. 131 da lei 8069/90 descreve o Conselho Tutelar como: "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei."

Assim, não resta dúvida que o Conselho Tutelar integra o poder público lato sensu e que suas atribuições são de singular importância para toda a sociedade.

Segundo orientações da Obra da lavra do Ministério Público do Estado do Pará, o qual aponta que:

"o Conselheiro Tutelar não possui vínculo empregatício, todavia fica vinculado à estrutura municipal por desempenhar serviço público relevante, mantendo vínculo típico de agente público enquanto durar o mandato, mas não sendo funcionário público, já que não ingressa no serviço público por concurso, mas sim por eleição."

Nesse diapasão, incumbidos da execução de uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, os Conselheiros Tutelares exercem, sem dúvida, uma parcela do Poder Público. São, em muitas vezes, e para fins específicos, face à natureza de sua função, equiparados aos servidores públicos, embora não vinculados ao regime estatutário ou celetista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Atendendo a uma reivindicação de todos os Conselheiros Tutelares de Pains que solicitam um aumento em sua remuneração, encaminhos este Projeto, que representa um aumento real que fará com os mesmos tenham uma maior dignidade para o desempenho de suas funções.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,

  
**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador MÁRCIO JOSÉ DO COUTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**